



Edital do Pregão nº 020/2022- Impugnação Cláusula 4ª, §3º, da minuta do contrato

1 mensagem

'Liliane Campos' via Licitação HAC <licitacao@alcidescarneiro.com>
Responder a: Liliane Campos <liliane.campos@grupopardini.com.br>
Para: "licitacao@alcidescarneiro.com" <licitacao@alcidescarneiro.com>
Cc: Licitacao & Licitacao-PSC <licitacaopsc@grupopardini.com.br>

26 de maio de 2022 12:16

Prezados,

Com os devido cumprimentos, o **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.378.769/0053-05, com filial situada na Avenida das Nações, nº 2.448, Portaria "A", Distrito Industrial, cidade de Vespasiano/MG, vem **IMPUGNAR** o edital do Pregão Presencial nº 20/2022, que tem como objeto a "prestação de serviço de exames laboratoriais não realizados pelo HAC, pelo período de 12 meses", conforme a seguir:

Com efeito, o previsto no parágrafo terceiro da cláusula quarta da minuta de contrato do Anexo IV não pode prevalecer no edital, haja vista que fere o previsto na legislação vigente.

O mencionado dispositivo contratual assim prevê:

"CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também estão incluídos no preço toda e qualquer inflação, desvalorização cambial, aumento de juros, aumentos de custos em geral, reajustes de preços quaisquer, que atinjam ou venham a atingir a **CONTRATADA** ou sua atividade, direta ou indiretamente; inclusive, preços de insumos, matérias primas, produtos industrializados, energia, combustíveis, serviços, mão de obra, encargos sociais ou trabalhistas, tributos, contribuições, assumindo a **CONTRATADA**, de forma exclusiva, todos os riscos, ônus, gravames."

Ocorre que o parágrafo terceiro da cláusula quarta da minuta de contrato do Anexo IV está em desacordo o que o Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002) que, no seu art. 478, determina que os "**contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato**".

Destarte, como forma de evitar a rescisão do contrato, qualquer das partes poderá pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva, nos termos do artigo 480 da supracitada legislação.

E ainda, a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) assim prescreve nos artigos 58, inciso I, §2º e especialmente no art. 65, inciso II, alínea "d":

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Portando, com o devido respeito, consideramos que a obrigação prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta da minuta de contrato do Anexo IV extrapola os limites legais, visto que o particular possui direito de pleitear o reequilíbrio contratual em situações imprevistas, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

Desta maneira, impugnamos o mencionado dispositivo contratual e pedimos que seja excluído do edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente,



Liliane Fonseca Campos

Analista de Licitação

Setor Público

+55 31 98382 5166

 **GRUPO
PARDINI**